

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº25, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver incorreção na Edição nº 224/2020, de 10 de dezembro de 2020).

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o cadastramento de empresas privadas e entidades da administração indireta para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Corregedor-Geral da Justiça e o Presidente do Comitê Gestor do PJE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a citação e a intimação das empresas públicas e privadas, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, devem ser feitas, preferencialmente, pelo meio eletrônico, nos termos do art. 246, V e § 1º e art. 1.051 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, foi instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 23, de 27 de novembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, implementou o “Juízo 100% Digital”;

RESOLVEM: Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o cadastramento de empresas privadas e entidades da administração indireta para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento das empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão abrangidas pela obrigatoriedade do caput, podendo aderir voluntariamente ao cadastramento.

§ 2º Será prioritário o cadastramento das empresas públicas e das empresas privadas de grande e médio portes no sistema PJe.

§ 3º O cadastramento das empresas e entidades mencionadas no caput deste artigo deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria Conjunta.

Art. 3º O cadastramento será realizado por meio de entrega de Termo de Adesão e de Formulário de Solicitação de Acesso ao PJe - Pessoa Jurídica, disponibilizados nos sítios

eletrônicos deste Tribunal e do PJe, no menu “Cadastro de Empresas”, com o fornecimento dos seguintes dados e documentos:

Edição nº 226/2020 Recife - PE, segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 9

I - instrumentos constitutivos e documentação societária pertinente da instituição com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - procuração ad judicium para os gestores; III - nome, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do gestor e dos usuários assistentes, em quantidade que atenda às necessidades da empresa e número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). §1º Para os fins desta Instrução Normativa Conjunta, consideram-se:

I - gestor - pessoa autorizada pela pessoa jurídica como responsável pela atualização e manutenção do cadastro eletrônico, bem como, por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações;

II - usuário assistente - pessoa indicada pelo gestor para auxílio no recebimento das citações e intimações, sem poder de assinatura de documentos ou de recebimento de certificação para início dos prazos;

§2º O gestor e o usuário assistente deverão ser nomeados em instrumento de procuração específica a ser encaminhado com a cópia autenticada dos documentos listados no art. 3º, caput e incisos.

§3º O Formulário de Acesso, o Termo de Adesão preenchidos e toda a documentação listada no art.3º, em formato PDF, deverão ser encaminhados por meio de abertura de chamado técnico, seja por meio do endereço eletrônico setic.centraiservicos@tjpe.jus.br ou pelos outros meios disponíveis no site www.tjpe.jus.br/ajuda.

§4º O primeiro acesso da pessoa física do gestor, com o certificado digital (token), é imprescindível para que as Unidades Judiciais possam viabilizar o envio de comunicações eletronicamente.

§5º É responsabilidade da pessoa jurídica manter atualizado seu cadastro e o de seus representantes.

§6º Presumem-se válidas as comunicações eletrônicas dirigidas ao gestor ou ao Procurador constante no cadastro, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Juízo.

Art. 4º Caberá à Coordenação do Comitê Gestor do PJe: I - cadastrar a pessoa jurídica solicitante no Sistema PJe; II - orientar a geração de “login” e senha de acesso às pessoas mencionadas no

§1º do art. 3º; III – publicar no sítio do PJe, no menu “Cadastro de Empresas”, toda adesão ao recebimento de citações e intimações eletrônicas.

Art. 5º A comunicação eletrônica dos atos processuais é meio de publicação oficial, não excluindo outro que se mostre necessário, a critério da Autoridade Judiciária.

§ 1º Considera-se aperfeiçoada a citação ou a intimação, com a efetiva consulta pelo destinatário do ato processual no sistema PJe, a partir do acesso com “login” e senha disponibilizados. § 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do

envio da citação ou da intimação, considerar-se-á o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei 11.419/2006. § 3º Somente em caso de inviabilidade técnica ou em razão de decisão judicial, os atos de comunicação dos litigantes cadastrados nos termos desta Instrução Normativa Conjunta poderão ser praticados pelos meios tradicionais.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação da Presidência deverá divulgar amplamente o teor desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor em 04 de janeiro de 2021.

Publique-se. Recife, 11 de dezembro de 2020.